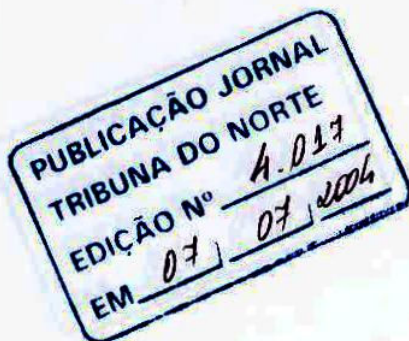


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter Farias Negrão, 40 Fone/Fax (43) 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Pr.



LEI N.º 119/2003

SÚMULA: - Concede reajuste salarial a servidores Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial na ordem de 15% (quinze por cento), aos servidores público municipal do quadro próprio efetivo, bem como do pessoal ocupantes de cargo comissionado e agentes políticos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a 01 (primeiro) de junho de 2003.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS. (11.06.2003).

JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal